



LEI Nº 1.871 DE 28 DE MAIO DE 2014

OBRIGA A EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO, A FAZER PARADAS DE ÔNIBUS FORA DOS PONTOS, PARA GESTANTES, DEFICIENTES FÍSICOS, OBESOS MÓRBIDOS E IDOSOS.

(Projeto de Lei nº 035 de autoria da Vereadora Cristiane Marins)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, aprova e o Exmº Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica obrigada a Empresa de Transporte Coletivo que presta serviço no Município de Araruama, a efetuar parada fora dos seus respectivos ônibus fora do ponto e em qualquer horário, para gestantes, deficientes físicos, obesos mórbidos e idosos a partir de 60 anos de idade, podendo os mesmos ter um acompanhante.

Art. 2º- As empresas de ônibus efetuarão as paradas fora dos pontos para idosos com apresentação de RG por parte dos passageiros.

Art. 3º- As paradas de ônibus mencionadas no Artigo 1º serão efetuadas em ruas e avenidas que não haja um fluxo intenso de veículos.

Art. 4º- As referidas paradas obrigatórias para os casos especiais mencionados na presente Lei, terão que ser cumpridas com observância no Código de Trânsito Nacional.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2014

Anderson Moura
Prefeito em Exercício